



PORTARIA Nº 023/2023-SEMETEC-THEOBROMA
DE 27 DE DEZEMBRO 2023.

“Reorganiza o atendimento de crianças da creche na rede municipal de ensino de Theobroma, estabelecendo diretrizes para a atuação de profissionais e a proporção de atendimento por faixa etária.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE THEOBROMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Art. 11º, inciso III, da referida Lei, que estabelece que os Municípios incumbir-se-ão de: III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; e considerando a necessidade de regulamentação do atendimento de creche na rede municipal de ensino de Theobroma, resolve:

Art. 1º - Reorganizar o atendimento de crianças da creche na rede municipal de ensino de Theobroma, nos termos desta Portaria.

Art. 2º - O atendimento de crianças de 0 a 3 anos será realizado por monitores da educação infantil, professores do magistério/professores pedagogos, conforme as seguintes atribuições:

a) Monitores da educação infantil:

- Zelar pelo bem-estar e segurança das crianças;
- Alimentar as crianças;
- Dar banhos às crianças;
- Garantir a higiene das crianças;
- Proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para as crianças.

b) Professores do magistério/professores pedagogos:

- Realizar atividades pedagógicas em sala de aula, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Instituição de Ensino;
- Planejar e executar o currículo da educação infantil;



- Avaliar o desenvolvimento das crianças;
- Orientar os pais e responsáveis sobre o desenvolvimento das crianças.

Parágrafo único: As demais atribuições ao cargo serão definidas no regimento escolar e lei atual que regulamenta o cargo do servidor.

Art. 3º - A proporção de atendimento será a seguinte:

- a) Cinco crianças de até 1 ano por profissional monitor da educação infantil;
- b) Seis crianças de 1 a 2 anos por profissional monitor da educação infantil;
- c) Oito crianças de 2 a 3 anos por profissional monitor da educação infantil.

Art. 4º Do atendimento dos profissionais do Magistério/pedagogos:

4.1 - Profissionais realizarão atividades pedagógicas em sala de aula, sendo:

- a) 4 horas diárias para turmas em período integral;
- b) 2 horas diárias para turmas de um único período.

Parágrafo único: É imprescindível que cada turma conte com a presença de, no mínimo, dois profissionais da educação durante as atividades pedagógicas e administrativas, visando assegurar a melhor segurança e atenção aos estudantes. Essa medida busca promover um ambiente educacional mais propício ao desenvolvimento integral dos alunos, garantindo a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º - A Instituição de Ensino, por meio de sua Coordenação Pedagógica, deverá elaborar a rotina de cada turma de acordo com sua faixa etária, baseando-se no currículo da educação infantil.

Art. 6º - As Ações nas turmas serão supervisionados pela equipe gestora e pedagógica da Instituição de Ensino.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, (27/12/2023).

ADELSON VALTER CORREIRA
Secretário Municipal de Educação